MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I Nº 2 4 2 9, DE 20 DE MAIO DE 2022

PUBLICADO
Edição: 1943
Data: 20/05/2022 Pág. 23
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

DISPÕE SOBRE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas em local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos das 22h (vinte e duas) até 06 (seis) horas.

I – A proibição não inclui os eventos realizados em locais públicos com a respectiva autorização para consumo de bebidas alcoólicas expedidas pelo Poder Público determinando como exceção devido a característica do evento.

Art. 2.º Consideram-se locais públicos, os espaços onde a Administração Pública tem como dever a sua organização e manutenção, tais como, praças, parques, ruas ou logradouros.

Art. 3.º Esta Lei, no que couber, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de maio de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito